

MEMORIAL DESCRIPTIVO PROTOCOLO NELORE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente protocolo estabelece as regras e procedimentos que serão observados para embasar a rotulagem, identificação e/ou emissão de certificação oficial brasileira à carne de bovinos da raça Nelore, com características de carcaças específicas, para comercialização no mercado interno e/ou exportação, em atendimento à Circular nº 01/2015 DIPOA/SDA/MAPA que trata do registro de rótulos com indicação de raça.

Parágrafo primeiro - É detentora deste protocolo a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.854.352/0001-07, com sede à Rua Riachuelo, nº 231, 1º andar, Centro, CEP 01.007-906, São Paulo/SP, registrada no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA sob o nº PR 26-3A, tendo entre suas finalidades estatutárias o fomento à criação de animais da raça Nelore, em todo o território nacional. A entidade desenvolve ainda um trabalho que contempla e caracteriza o Selo de Certificação Nelore, de forma que o mesmo somente pode ser utilizado para fins comerciais, inclusive por terceiros, quando devidamente conveniados e/ou autorizados pela mesma.

Parágrafo segundo - A **ACNB**, na condição de entidade promocional, está habilitada a realizar provas e programas de seleção zootécnica de animais de corte para fins de produção, tipificação de carcaças, *in vivo* ou durante o processo de abate, e avaliação qualitativa das carnes dos animais da raça Nelore.

Art. 2º - Este protocolo tem aplicação em todo território nacional abrangendo: **(I)** produtores rurais e suas respectivas explorações pecuárias de bovinos da raça Nelore e seus cruzamentos; **(II)** estabelecimentos de abate que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal; e **(III)** empresas que desossam, porcionam ou industrializam carne oriunda de bovinos do *Protocolo Nelore*, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, para produção de quaisquer produtos de origem animal.

Art. 3º - A adesão ao presente protocolo, por produtores rurais e demais segmentos da cadeia produtiva de carnes de bovinos, é voluntária e importa em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

Art. 4º - A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) é a responsável pela manutenção da base de dados, pelas auditorias das partes envolvidas e demais procedimentos necessários para auditar as garantias oferecidas por este protocolo.

Art. 5º - A **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA** é a gestora deste protocolo, nos termos do Art. 6º, do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011.

Art. 6º - Para o efeito do aqui disposto adotam-se as seguintes definições:

- I.** Exploração Pecuária Participante: explorações rurais de propriedade ou sob exploração de produtores rurais associados da **ACNB** que fizerem a adesão voluntária ao presente protocolo junto a PGS;
- II.** Inspetor Nelore: profissional vinculado à **ACNB**, capacitado à realização das eventuais verificações das propriedades, da avaliação zootécnica de animais para abate, do treinamento e supervisão dos funcionários dos estabelecimentos credenciados, e da classificação e tipificação de carcaças dos animais abatidos;
- III.** Selo de Certificação Nelore: sinal distintivo dos produtos aprovados no presente protocolo, de propriedade da **ACNB**, em processo de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- IV.** Estabelecimento Industrial Credenciado: empresas de abate, desossa, porcionamento ou industrialização de carnes bovinas com serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM) implantado, que celebraram contrato com a **ACNB** para certificação da carne Nelore, segundo os critérios do presente protocolo;
- V.** GTA: Guia de Trânsito Animal emitida pelos órgãos competentes estaduais;
- VI.** Animais Certificados: aqueles animais que atendam simultaneamente todos os requisitos para a produção da carne para receber o Selo de Certificação Nelore da **ACNB**;
- VII.** BDU: Base de Dados Única do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- VIII.** Auditoria Oficial: exame analítico, sob responsabilidade da Coordenação dos Sistemas de Rastreabilidade – CSR/SDA/MAPA, das atividades desenvolvidas no âmbito do *Protocolo Nelore*, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada.

CAPÍTULO II DA PLATAFORMA DE GESTÃO AGROPECUÁRIA

Art. 7º - A Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) é o sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 8º - O uso da PGA, no âmbito deste protocolo, tem como objetivos principais:

- I.** possibilitar a confirmação do registro de localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) dos estabelecimentos rurais que contêm as explorações pecuárias participantes deste protocolo;
- II.** fornecer informações sobre a habilitação das explorações pecuárias que aderirem a este protocolo.

Parágrafo Único – O produtor rural, no momento em que realizar a adesão da sua exploração pecuária ao presente protocolo, concederá expressa autorização, à **ACNB** e à **CNA**, para o acesso e o uso de dados e informações que lhes forem referentes, inclusive aqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), necessários à execução e ao gerenciamento deste protocolo, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia.

CAPÍTULO III DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS – PGS

Art. 9º - A Plataforma de Gestão de Serviços (PGS) é o sistema informatizado mantido e utilizado pela **CNA** para realizar a gestão dos protocolos de rastreabilidade de adesão voluntária, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011.

Parágrafo único - Por meio deste instrumento, a **CNA** expressamente autoriza a **ACNB**, os produtores rurais que aderirem a este protocolo e os responsáveis pelos estabelecimentos industriais que dele se utilizarem, a fazerem uso da Plataforma de Gestão de Serviços (PGS) para a verificação, a validação e a comprovação do cumprimento das garantias aqui oferecidas.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS OFERECIDAS POR ESTE PROTOCOLO

Art. 10 - Este protocolo visa atender aos requisitos necessários para a rotulagem, identificação, utilização do Selo de Certificação Nelore, e/ou emissão de certificação oficial brasileira à carne de bovinos da raça Nelore, com características de carcaças específicas, para comercialização, apresentando as seguintes garantias:

- I. os animais destinados à produção da carne Nelore são Nelore, com até 25% de sangue de outra raça zebuína, enquadrando-se nos padrões característicos da raça: pelagem de cor branca, cinza ou manchada de cinza, e presença de cupim (outras variações de pelagem são julgadas e eventualmente aceitas pela **ACNB**);
- II. o grau de acabamento mínimo nas carcaças é gordura mediana, conforme o sistema brasileiro de tipificação de carcaças;
- III. em relação ao sexo e peso mínimo, as carcaças quentes dos animais destinados à produção da carne Nelore têm peso mínimo de 225kg (15@) para os machos e 195kg (13@) para as fêmeas;
- IV.. a idade dos animais destinados à produção da carne Nelore segue o padrão de acordo com o mercado a que se destina.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA CNA

Art. 11 - Compete à **CNA**:

- I. verificar a conformidade das informações fornecidas por cada uma das explorações pecuárias participantes deste protocolo;

- II.** disponibilizar relatórios para todos os elos participantes deste protocolo, quando necessário, para a sua correta execução, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia;
- III.** disponibilizar informações aos produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias, quanto às garantias e métodos de implementação assumidos;
- IV.** garantir o funcionamento deste protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;
- V.** sempre que necessário, implementar ações preventivas e corretivas, assim como melhorias no processo, para assegurar as garantias oferecidas pelo presente protocolo.

Parágrafo único - Para o desempenho das atividades que lhe competem, a **CNA** poderá recorrer ao apoio das demais entidades integrantes do *Sistema CNA*, assim como do apoio de entidades e instituições parceiras.

Art. 12 - As informações pertinentes à gestão deste protocolo, fornecidas por cada um dos produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias participantes deste protocolo, conforme as suas responsabilidades e garantias, serão disponibilizadas na PGS.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DA ACNB

Art. 17 - Compete à ACNB:

- I.** apoiar a **CNA** na operação e/ou execução de soluções para o presente protocolo;
- II.** realizar monitoramento, tomada de dados, manutenção e disponibilização de dados e informações necessárias à **CNA** para garantir o atendimento aos requisitos estabelecidos neste protocolo;
- III.** garantir à **CNA** o acesso aos dados e outros recursos que forem necessários à plena execução deste protocolo;
- IV.** auxiliar na interlocução entre a **CNA** e os produtores rurais.

CAPÍTULO VII DO SELO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 18 - Os cortes provenientes das carcaças dos animais aprovados no presente protocolo poderão utilizar em sua embalagem a designação de raça Nelore e o Selo de Certificação Nelore, de propriedade da **ACNB**, em processo de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, cuja imagem segue reproduzida abaixo:



CAPÍTULO VIII DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

Art. 19 - A adesão das explorações pecuárias ao presente protocolo é voluntária e implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

Parágrafo primeiro - A negociação comercial entre a detentora do protocolo e as explorações pecuárias que aderiram ao protocolo fica em aberto, resguardados os direitos de livre negociação quanto à quantidade de animais, prazo de entrega e demais itens que as partes entrarem em acordo.

Parágrafo segundo - A adesão ao protocolo não franquia ao produtor rural e/ou à exploração pecuária o direito de uso do Selo de Certificação Nelore. Havendo interesse, o produtor rural ou responsável pela exploração pecuária deve firmar contrato específico para este fim com a **ACNB**, sob condições a serem acordadas entre as partes.

Parágrafo terceiro - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou pelos seus empregados cadastrados.

Art. 20 - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária participante poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua adesão a este protocolo.

Art. 21 - O atendimento às regras deste protocolo não isenta as explorações pecuárias do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

CAPÍTULO IX DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 22 – A adesão a este protocolo é voluntária aos estabelecimentos industriais habilitados pelo SDA/MAPA. A **ACNB** fará o cadastramento dos Estabelecimentos Industriais habilitados.

Parágrafo primeiro - A adesão dos estabelecimentos industriais ao presente protocolo implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas. Os responsáveis pelos estabelecimentos aceitam a realização das verificações e visitas necessárias, por parte da detentora e/ou da gestora do protocolo, para averiguação do atendimento aos requisitos previstos neste instrumento, garantindo livre acesso a técnicos e vistoriadores.

Parágrafo segundo - O responsável pelo estabelecimento industrial responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou pelos seus empregados cadastrados.

Art. 23 - O atendimento às regras deste protocolo não isenta os estabelecimentos industriais do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

CAPÍTULO X DAS RESTRIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24 - O descumprimento das regras deste protocolo sujeita os seus participantes às seguintes restrições administrativas:

- I. suspensão da adesão;
- II. cancelamento da adesão.

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ficam aprovados, para uso neste protocolo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** *Da forma e frequência de verificação das garantias;*
- b) **Anexo II:** *Das restrições e penalidades;*
- c) **Anexo III:** *Termo de adesão ao Protocolo Nelore – exploração pecuária e estabelecimento industrial.*

Parágrafo único - A **CNA** divulgará modelos complementares de formulários ou documentos que se façam necessários à operacionalização deste protocolo.

Art. 26 - Os casos omissos e/ou dúvidas que forem suscitados durante a execução deste protocolo serão dirimidos pela **CNA**.

ANEXO I

DA FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS DO PROTOCOLO NELORE

Garantia	Forma de verificação	Frequência da verificação
1. Avaliação de características da raça.	1. Inspeção zootécnica nos currais de descanso e/ou na linha de abate.	Inspeção sistemática individual dos animais.
2. Idade e sexo dos animais.	2. Tipificação das carcaças.	Inspeção sistemática individual dos animais.
3. Cobertura de gordura na carcaça.	3. Tipificação das carcaças.	Inspeção sistemática individual dos animais.
4. Classificação por peso.	4. Aferição através da balança da sala de abate do estabelecimento industrial.	Verificação durante o abate.
5. Identificação dos produtos com o Selo de Certificação Nelore.	5. Tipificação das carcaças, acompanhamento de desossa e embalagem.	Monitoramento sistêmico contínuo das produções de produtos com o selo.

ANEXO II

DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES DO PROTOCOLO NELORE

Art. 1º - São consideradas infrações às regras deste protocolo os atos que procurem impedir, dificultar, burlar, retardar ou atrapalhar a sua gestão e/ou execução, bem como o fornecimento de informações falsas e/ou enganosas e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à regularidade dos trabalhos e do atendimento às demandas.

Parágrafo único - Os atos descritos acima serão devidamente apurados mediante procedimento próprio, instaurado pela **CNA** na qualidade de gestora deste protocolo, ficando os responsáveis sujeitos às sanções pertinentes.

SEÇÃO I

Das Restrições às Explorações Pecuárias

Art. 2º - O cancelamento da adesão será aplicado em casos de fraude às regras deste protocolo, sendo que os produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias envolvidas ficarão impedidos de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - As explorações pecuárias e os estabelecimentos industriais que não cumprirem o que restou estabelecido no documento de sua adesão, ficarão sujeitos à suspensão de suas adesões ao presente protocolo pelo prazo de até 06 (seis) meses, período durante o qual ficarão, também, impossibilitados de aderir a qualquer outro protocolo.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, as explorações pecuárias e os estabelecimentos industriais ficarão sujeitos ao cancelamento da adesão a este protocolo e impedidos de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO NELORE
Exploração Pecuária

Por meio deste termo de adesão ao *PROTOCOLO NELORE*, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, a terem acesso e a fazerem uso de dados, informações técnicas, programas de informática, procedimentos e rotinas, inclusive daqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária – PGA, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando a execução e o gerenciamento deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste protocolo, e comprometo-me a cumprí-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do *PROTOCOLO NELORE*, serão solidariamente responsáveis pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas da(s) Exploração(ões) Pecuária(s) que realizou(aram) adesão a este protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste protocolo.

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO NELORE

Estabelecimento Industrial

Por meio deste termo de adesão ao PROTOCOLO NELORE, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntaria, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, , a terem acesso e a fazerem uso de dados, informações técnicas, programas de informática, procedimentos e rotinas, inclusive daqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária – PGA, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando a execução e o gerenciamento deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do *PROTOCOLO NELORE*, serão solidariamente responsáveis pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas do(s) Estabelecimento(s) Industrial(is) Credenciado(s) a este protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste protocolo.